

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, e 13 de setembro de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a relevância e magnitude das transformações territoriais decorrentes dos empreendimentos e obras de infra-estrutura contidos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, em seus eixos de logística, energia e social-urbano;

considerando a necessidade de que os projetos e recursos previstos no PAC na área de saneamento básico sejam aplicados de forma adequada às realidades locais das comunidades indígenas e urbanas e com otimização dos recursos;

considerando a experiência e o conhecimento já acumulados em iniciativas de crescimento semelhantes, que alertam para a indução de fluxos migratórios de trabalhadores, para a alteração do modo de vida de comunidades tradicionais, para o inchamento rápido de cidades, para a introdução de riscos tecnológicos e para sua mobilidade nos territórios, para a modificação de padrões culturais, alimentares e de consumo, entre outros;

considerando as repercussões destas transformações sobre o processo saúde-doença das comunidades, envolvendo acidentes do trabalho, expansão de doenças infecto-contagiosas, inclusive as sexualmente transmissíveis e a AIDS; a insegurança alimentar e suas expressões na desnutrição e na mortalidade infantil; os agravos agudos e crônicos relacionados à exposição de trabalhadores e população do entorno a agentes químicos, físicos e biológicos; a violência, entre outros;

considerando o sofrimento humano e o custo gerado para o SUS no atendimento a estes agravos;

considerando o reconhecimento constitucional da saúde como direito de todos e do dever do Estado de garantí-lo;

considerando o papel do SUS na organização de ações de saúde pautadas pelos princípios da universalidade, integralidade, descentralização, hierarquização e participação;

considerando a importância, a eficácia e a premência de atuar na prevenção de agravos à saúde, na perspectiva da atenção integral;

considerando a necessidade de prover recursos para estas ações, levando em conta inclusive a responsabilidade social e ambiental dos agentes geradores de riscos;

considerando a atribuição do Conselho Nacional de Saúde no tocante ao controle social das políticas públicas de saúde.

Recomenda que o Ministério da Saúde:

1. Analise os novos cenários que as obras e empreendimentos contidos no PAC colocam para a saúde da população, identificando os territórios atingidos e antecipando os riscos gerados à saúde humana; levando em conta o Princípio da Precaução e a participação do setor saúde nos processos de licenciamento ambiental e no acompanhamento que os sucede.

2. Elabore e implemente, em conjunto com a gestão em saúde nos respectivos estados e municípios, pesquisadores, e em contexto intersetorial, Planos de Ação que visem a garantia do direito à saúde das populações atingidas, englobando a promoção, a vigilância e a assistência à saúde; incluindo iniciativas de capacitação dos profissionais do SUS para a abordagem adequada dos novos desafios à saúde, bem como a infra-estrutura técnica necessária para o bom desempenho destas ações.

3. Promova a ampla participação das instâncias de controle social e dos movimentos sociais organizados no âmbito de cada território atingido na elaboração destes planos, em contexto de garantia do direito à informação fidedigna, clara e completa.

4. Avalie as possibilidades de financiamento destes Planos de Ação, no contexto do PAC da Saúde e do princípio da responsabilidade social e ambiental dos agentes geradores de riscos, e viabilize alternativas;

5. Informe trimestralmente ao Conselho Nacional de Saúde os encaminhamentos adotados em resposta a esta Recomendação.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 177^a Reunião Ordinária.